

CONSTRUINDO A CIDADANIA DAS MULHERES NO BRASIL: APONTAMENTOS SOBRE A REPRESENTATIVIDADE FEMININA EM CARGOS ELETIVOS

BUILDING WOMEN'S CITIZENSHIP IN BRAZIL: NOTES ON FEMALE REPRESENTATION IN ELECTIVE POSITIONS

Kimberly Farias Monteiro¹

Rosangela Angelin²

RESUMO

O artigo analisa a trajetória histórica das mulheres no Brasil, destacando a luta por cidadania e direitos em um contexto de opressão patriarcal. Inicialmente, as mulheres foram relegadas a papéis domésticos, limitando sua participação no espaço público. A partir de uma análise crítica, presente estudo evidencia como o sistema patriarcal, predominante desde 1500, perpetuou a vida das mulheres, influenciando na subcidadania feminina. Diante dessa exclusão, as mulheres começaram a reivindicar seus direitos civis, políticos, à educação e ao trabalho, impulsionadas pelos movimentos feministas. Essa luta culminou na conquista do direito ao voto, um marco para a inclusão e a construção de uma sociedade democrática. O presente artigo

¹ Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA (2016). Mestre em Direito, Democracia e Sustentabilidade pela Atitus Educação, linha de pesquisa 01 - FUNDAMENTOS DO DIREITO E DA DEMOCRACIA. Doutoranda em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI. Docente no Centro de Ensino Superior Riograndense - CESURG. Pesquisa, atualmente, nas seguintes temáticas: Direitos Humanos, Direitos das Mulheres. Direito Penal e Direito Processual Penal. Advogada.

E-mail: kimberlyfmonteiro@aluno.santoangelo.uri.br

² Pós-Doutora nas Faculdades EST (São Leopoldo). Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu Mestrado e Doutorado e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Líder do Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas, coordenadora do Projeto de Pesquisa Movimentos sociais e direitos humanos nas sociedades democráticas: olhares voltados para a complexidade do Estado e de vulnerabilidades sociais e do Projeto de Extensão Gênero, diversidade e direitos humanos em sociedades democráticas: tecendo redes de humanização e conhecimento, do PPGD, acima mencionado. Vice líder do Núcleo de Pesquisa de Gênero, da Faculdades EST. Representante do PPPGD - Mestrado e Doutorado em direito da URI, campus Santo Ângelo/RS junto ao Fórum Internacional das Universidades pela Paz. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos, relações de gênero, desenvolvimento sustentável e ecofeminismo. Democracia e Estado. Movimentos Sociais. Email: rosangela@san.uri.br

utiliza enquanto método de pesquisa uma abordagem dedutiva e a técnica de pesquisa bibliográfica, especialmente na obra “La sociedad de los iguales”, de Pierre Rosanvalon, para discutir a desigualdade de gênero e a exclusão das mulheres da esfera pública. O artigo analisa, em primeiro lugar, a evolução do papel feminino na sociedade brasileira e, em segundo, a representatividade política, refletindo sobre o impacto dessas transformações na inclusão das mulheres em cargos eletivos.

Palavras-chaves: Cidadania. Direito ao voto. Mulheres. Representatividade.

ABSTRACT

This article analyzes the historical trajectory of women in Brazil, highlighting the struggle for citizenship and rights in a context of patriarchal oppression. Initially, women were relegated to domestic roles, limiting their participation in the public sphere. Based on a critical analysis, this study shows how the patriarchal system, predominant since 1500, perpetuated women's lives, influencing female sub-citizenship. Faced with this exclusion, women began to demand their civil, political, educational, and labor rights, driven by feminist movements. This struggle culminated in the achievement of the right to vote, a milestone for inclusion and the construction of a democratic society. This article uses a deductive approach as a research method and the bibliographical research technique, especially in the work “La sociedad de los iguales” by Pierre Rosanvalon, to discuss gender inequality and the exclusion of women from the public sphere. The article analyzes, firstly, the evolution of the female role in Brazilian society and, secondly, political representation, reflecting on the impact of these transformations on the inclusion of women in elected positions.

Keywords: Citizenship. Right to vote. Women. Representation.

INTRODUÇÃO

As vidas e histórias das mulheres, em suas mais variáveis diferenças, se unem em narrativas permeadas por processos de subcidadania e opressão, sendo privadas, por longos períodos da modernidade, de direitos de cidadania. Como detentoras de papéis que se relacionavam prioritária e exclusivamente ao âmbito privado/doméstico, com as atribuições de mãe, filha e esposa, poucas possuíam atuação em âmbito público. No Brasil, a inferiorização

das mulheres se perpetua desde longos períodos, fruto de um sistema patriarcal que dominou o país, sobretudo, entre os anos de 1500 a 1822, onde a posição da mulher era tida enquanto sujeita incapaz, situação que, de certa forma se arrasta na sociedade.

Diante de tamanha negação de direitos, se fez necessário que as mulheres reivindicassem pelo reconhecimento do seu espaço autônomo na sociedade e, antes ainda, no próprio seio familiar. Assim, a luta das mulheres pela conquista de direitos, em específico, direitos civis e políticos, direito à educação, direito ao trabalho e tantos outros que não lhe pertenciam, se alargou fortemente. Importante destacar que toda a busca pela emancipação e pelo empoderamento, no sentido de serem sujeitas de direitos e partícipes da sociedade, contou com o alicerce firmado pelos movimentos feministas.

Assim, de forma organizada e com impulso do descontentamento contra uma sociedade historicamente patriarcal, as mulheres conquistaram direitos essenciais, como o direito político de votar e ser votada para cargos de representatividade, o qual foi imprescindível para se viabilizar a até então utopia de se alcançar por uma sociedade inclusiva e democrática.

Frente ao exposto o presente estudo parte de uma visão permeada na desigualdade entre os sexos que se evidencia e se ressalta ao longo dos anos na sociedade, responsável por delimitar a atuação social, política e econômica, ditando e atribuindo parcela significativa de poder a uns, em relação a outros. Nesse cenário, às mulheres é relegado um espaço secundário em relação aos homens, constantemente justificado pela naturalização do discurso de gênero, que fixa papéis femininos e masculinos.

A partir disso, por meio de um estudo dedutivo baseado em pesquisas bibliográficas, em especial, a obra *“La sociedad de los iguales”*, de Pierre Rosanvalon, a pesquisa busca aprofundar-se em alguns conceitos concerne à igualdade de sexo, exclusão da mulher do âmbito público.

Desse modo, num primeiro momento, o texto ocupa-se a vislumbrar o papel da mulher na sociedade, demonstrando de que forma decorreu o processo de desenvolvimento humano feminino no Brasil, que culminou no seu ingresso nos espaços públicos, para num segundo momento, analisar a posição da mulher no âmbito político, relacionado à representatividade, especificamente, ao direito de votar e ser votada. Por fim, lança-se um olhar sobre a obra *“LA SOCIEDAD DE LOS IGUALES”*, de Pierre Rosanvalon que trata dos temas abordados.

1 TRAJETÓRIA E INGRESSO NA VIDA PÚBLICA

A trajetória das mulheres na sociedade, bem como seu desenvolvimento enquanto seres sociais merecem destaque e estudo acerca do progresso frente à reivindicação de direitos, sobretudo de direitos políticos. Para demonstrar a relação da liderança das mulheres e o desenvolvimento, pode-se destacar um trecho citado por Amartya Sen, que pondera sobre a condição de agente das mulheres, como aspecto do desenvolvimento humano com liberdade:

O grande alcance da condição de agente das mulheres é uma das áreas mais negligenciadas nos estudos sobre o desenvolvimento e requer correção urgente. Pode-se dizer que nada atualmente é tão importante na economia política do desenvolvimento quanto um reconhecimento adequado da participação e da liderança política, econômica e social das mulheres. Esse é, de fato, um aspecto crucial do desenvolvimento com liberdade. (SEN, 2000, p. 257).

Amartya Sen (2000) vai referir a necessidade do desenvolvimento da condição de agente da mulher, ou seja, a urgência em transformar a realidade, por meio do reconhecimento da participação da mulher frente às questões políticas, sociais e econômicas, para se reverter o histórico no qual os homens vêm dominando espaços, como por exemplo, no âmbito político, espaço esse em que as mulheres têm dificuldades de adentrar.

Essa urgente transformação de relações humanas e de desenvolvimento humano se deve ao fato de que, desde muito tempo, o patriarcado se expande no centro das relações sociais, influenciando, sobretudo, na posição subalterna ocupada pelas mulheres na sociedade, sendo que o papel desempenhado pelas mulheres foi delimitado e imposto, sendo restrito a funções da vida privada, com ênfase no ambiente doméstico, utilizando-se do argumento da naturalização desse papel, estritamente ligada a maternidade. Isso as afastou do âmbito público. (ANGELIN, 2019).

O patriarcado enquanto cultura que perpassa as relações humanas e afeta todos os sexos, foi construído com premissas de exploração, submissão e invisibilidade, em especial, das mulheres, situação essa que, por ser naturalizada, perdura por tanto tempo a vida das sociedades. Nesse sentido, é salutar destacar a importância de se conhecer os processos históricos da humanidade a fim de desmistificar a fixação identitária relegada às mulheres e que lhes rendeu situações de desigualdade, opressão e violência. (ANGELIN, 2019).

No Brasil Colônia, entre os anos de 1500 e 1822, o reinado do sistema patriarcal, fazia com que as mulheres fossem criadas apenas para a execução dos afazeres domésticos, como os cuidados com a família e com o lar, enquanto aos homens era atribuído o domínio de técnicas como escrita e leitura.³ Assim, as funções intelectuais eram privilégio dos homens, pois eram apenas estes que detinham o direito ao estudo, de modo que, em São Paulo no século XVII, apenas duas mulheres sabiam escrever seu nome. Foi no período do Império, que as mulheres passaram a ter alguns poucos direitos reconhecidos. A primeira e mais marcante destas conquistas foi o direito ao estudo. Embora fosse restrito ao ensino de primeiro grau e com conteúdo diverso ao que era ministrado aos meninos, representou um passo importante no desenvolvimento da mulher na sociedade. Ressalta-se que o estudo destinado às meninas era voltado para atividades como trabalhos de costura e na aritmética aprendia apenas as quatro operações, predominando o julgamento de que seria inútil a elas o aprendizado das demais funções matemáticas. (FERNANDES, 2015).

Em 1879, foi instituído o Decreto nº 7.247/1879, conhecido como “Reforma Leôncio de Carvalho”, o qual modificou o sistema educacional, por meio da liberdade de ensino, propondo, de fato, a educação primária para todos e, assim, sendo a concessão do direito ao estudo por parte das mulheres, escrito pela primeira vez em texto jurídico. (BRASIL, 1879). A conquista do direito ao estudo, ainda que limitado a uma parcela da sociedade, representou importante avanço na conquista dos direitos pelas mulheres. O Decreto supracitado tornou possível, também, o ingresso da mulher no ensino superior, visto que proibia a discriminação contra mulheres neste âmbito.

A manutenção das mulheres nos espaços privados afetou, por conseguinte, sua estada na esfera política, afetando o direito ao sufrágio, como o que era reservado aos homens. No Brasil, as primeiras manifestações feministas aconteceram com a reivindicação do direito ao sufrágio. Pioneiras como Nísia Floresta, Bertha Lutz e Leolinda Daltro, entre outras, estavam à frente das primeiras conquistas feministas no Brasil, mostrando que as mulheres também são capazes de ocupar lugar nos centros de tomada de decisão do país. (ANGELIN; HAHN, 2018). Ações como a criação de grupos e partidos políticos liderados apenas por mulheres se destacaram em um período em que as mulheres não eram respeitadas no espaço público. Em

³ Destaca-se que a análise está sendo realizada com o recorte das mulheres brancas e colonizadoras, uma vez que a situação das mulheres negras escravizadas e das mulheres indígenas que também habitavam o território brasileiro, eram bastante distintas da análise aqui realizada.

1910, a criação do Partido Republicano Feminino, presidido por Leolinda de Figueiredo Daltro, marcou um dos primeiros passos de movimentos femininos no Brasil. Defendia o direito de voto para as mulheres e a abertura dos cargos públicos para todos, indistintamente. (SANTOS, 2014). Posteriormente, em 1922, Bertha Lutz ficou mundialmente conhecida pela sua atuação como fundadora da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF). Bertha defendia a autonomia feminina através da educação, juntamente com a conquista do direito ao sufrágio feminino. (KARAWCZYK, 2014)

A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino tinha como objetivos básicos:

[...] promover a educação da mulher e elevar o nível de instrução feminina; proteger as mães e a infância; obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino; auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-la na escolha de uma profissão; estimular o espírito de sociabilidade e cooperação entre as mulheres e interessá-las pelas questões sociais e de alcance público; assegurar à mulher direitos políticos e preparação para o exercício inteligente desses direitos; estreitar os laços de amizade com os demais países americanos. (BRASIL, 2003).

Por meio da inserção dos movimentos feministas no Brasil 1932, em 1932 o Código Eleitoral brasileiro, finalmente, previu o sufrágio feminino, sendo que esse foi constitucionalizado em 1934, mesmo com restrições. (ANGELIN; HAHN, 2018). E, foi devido a essas mulheres que buscaram e reivindicaram uma posição para além do âmbito doméstico, que atualmente muitas outras não detêm mais apenas os papéis de mãe e esposa, tendo o direito de participar dos espaços públicos e de poder. Muito embora as mulheres tenham alcançado reconhecimento de direitos políticos e sociais, a discriminação ainda é latente e seus resquícios transcendem séculos, o que faz com que a luta e a reivindicação sejam contínuas. Uma demanda dos movimentos feministas segue sendo a busca de inserção das mulheres em cargos eletivos, dada a baixa participação das mulheres nesses espaços.

2 VISÃO CONJUNTURAL DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA

Como referido anteriormente, a busca por reconhecimento e direitos de cidadania das mulheres é uma luta constante dos movimentos feministas, representando resistência ao patriarcado e, ao mesmo tempo, a busca por justiça de gênero. Os caminhos percorridos por esses movimentos em busca da autonomia das mulheres e seu reconhecimento foi permeado de denúncias, acolhida das mulheres e, ao mesmo tempo anúncios da possibilidade de novas

formas de organização social, onde as mulheres também tem espaço. (ANGELIN, 2019). Lutaram para conquistar o direito ao estudo, em um primeiro momento o ensino básico, o qual ainda era voltado à técnicas domésticas e, em um segundo momento o direito de frequentar o ensino superior. Lutaram para conquistar o direito ao trabalho, trabalho que não fosse aquele já exercido dentro de suas casas. Lutaram pela conquista de representatividade política, pelo direito de votar e, posteriormente, pelo direito de ser votada. E hoje, mais de 100 anos depois e diante dos direitos adquiridos, ainda lutam para efetivá-los, concretizando a igualdade material e a busca pela justiça de gênero.

Em relação ao direito ao sufrágio no Brasil – abarcando aqui, além do direito de votar, o direito de ser votada – a mulher ainda enfrenta exaustivas batalhas para manter o seu espaço de representatividade nos cargos eletivos, destacando-se, aqui, o parlamento brasileiro, visto que, embora as mulheres constituam mais da metade do eleitorado do país, elas não encontram-se de forma suficientemente representadas nesse espaço de poder. No contexto histórico, a primeira eleitora do Brasil foi Celina Guimarães Viana. Antes do direito do sufrágio na esfera federal, o Brasil teve alguns ensaios jurídicos, tendo como marco a Lei nº 660/1927, que regulava o serviço eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte e estabelecia que não haveria mais distinção de sexo para o exercício do voto e ou como condição básica de elegibilidade. Nesse mesmo dia, a professora Celina Guimarães Viana, natural de Mossoró, entrou com uma petição solicitando ao juiz eleitoral sua inscrição no rol dos eleitores daquele município, sendo que, “[...] após esse ato, várias mulheres riograndenses solicitaram seu alistamento eleitoral e por ocasião das eleições para o Senado, em 1928, 15 mulheres votaram no Rio Grande do Norte.” (BRASIL, 2021a).

Em relação à representatividade das mulheres no parlamento brasileiro, cumpre evidenciar os nomes de Carlota Pereira de Queiroz e Luíza Alzira Soriano Teixeira, as quais merecem destaque na história do país, por terem figurado enquanto as primeiras mulheres ocupantes de cargos políticos no Brasil. Carlota Pereira de Queiroz, médica paulista, foi a primeira Deputada Federal do Brasil e da América Latina, tendo sido eleita através de voto popular para a Assembleia Constituinte de 1933. E, foi através dela, que no dia 13 de março de 1934, uma voz feminina se fez ouvir, pela primeira vez, no plenário do Palácio Tiradentes, sede da Câmara dos Deputados e dos trabalhos da Assembleia Constituinte. (BRASIL, 2012). Após Carlota Pereira de Queiroz ter sido eleita a primeira Deputada Federal do Brasil em 1927, foi a vez de Luiza Alzira Soriano Teixeira registrar seu nome e sua passagem pelo parlamento

brasileiro. Alzira foi a primeira mulher a ser eleita para um cargo executivo no país, se elegendo prefeita da cidade de Lajes, no Rio Grande do Norte, com 60% dos votos, no ano de 1928, sendo citada pelo jornal estadunidense *The New York Times* à época, como a primeira prefeita eleita em toda a América Latina. (BRASIL, 2018a).

Em relação ao Poder Executivo, não se pode deixar de mencionar a eleição da Presidenta Dilma Rousseff, no ano de 2011, sendo a primeira Presidenta eleita na história do Brasil, somando-se ao universo de 48 mulheres que já presidiram seus respectivos países, em um número de 192 países. Nas palavras da Presidenta:

Pela decisão soberana do povo, hoje será a primeira vez que a faixa presidencial cingirá no ombro de uma mulher. [...] sei que o meu mandato deve incluir a tradução mais generosa desta ousadia do voto popular que, após levar à Presidência um homem do povo, decide convocar uma mulher para decidir os destinos do país. [...] Para além da minha pessoa, a valorização da mulher melhora a nossa sociedade e valoriza nossa democracia. (BRASIL, 2014a).

Embora o direito ao sufrágio seja garantido formalmente sem nenhuma distinção de sexo, sendo especificado no texto constitucional, artigo 14, que o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos', englobando o direito de votar e ser votado, os homens constituem mais da metade das cadeiras do parlamento brasileiro. (BRASIL, 1988). Tomando a Câmara de Deputados como exemplo da baixa representatividade das mulheres, após a análise do número de mulheres candidatas à Deputada Federal na última eleição, 2018, em comparação com o número de mulheres eleitas ao mandato 2019-2023, corrobora-se a ideia de que o percentual de mulheres que ocupam cargos no parlamento brasileiro encontra-se aquém do que fora projetado ao longo dos anos.

Delimitando a análise das candidaturas ao cargo de Deputada Federal das mulheres oriundas da Região Sul – Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina -, resume-se o seguinte: o número de candidaturas propostas por mulheres pelo Estado do Rio Grande do Sul perfaz um total de 133, enquanto o número de eleitas foi de apenas 3, ou seja, um percentual de menos 3%. O número de candidaturas propostas por mulheres pelo Estado de Santa Catarina perfaz um total de 76 candidatas, enquanto o número de eleitas totalizou em 4, ou seja, aproximadamente 4%. Já o número de candidaturas propostas por mulheres pelo Estado do Paraná perfaz um total de 126 candidatas, enquanto o número de eleitas totalizou em um percentual de 4%. (BRASIL, 2018b)

E para elucidar ainda mais a situação de baixa representatividade da mulher no parlamento, observa-se que já vinha ocorrendo na eleição anterior, 2014, e que o número de mulheres eleitas era igual ou menor, nas devidas proporções. No referido ano, o número de candidaturas propostas por mulheres pelo Estado do Rio Grande do Sul perfaz um total de 94, enquanto o número de eleitas foi de apenas 1, ou seja, um percentual de menos 1%. O número de candidaturas propostas por mulheres pelo Estado de Santa Catarina perfaz um total de 39 candidatas, enquanto o número de eleitas totalizou em 2, ou seja, aproximadamente 5%. Já o número de candidaturas propostas por mulheres pelo Estado do Paraná contou com um total de 83 candidatas, enquanto o número de eleitas totalizou em um percentual de 2,4%. (BRASIL, 2014b)

A mesma constatação – baixa representatividade feminina – é feita ao se analisar o número de Senadoras eleitas no último mandato, 2018, representadas também pelos Estados da Região Sul, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. No Rio Grande do Sul, 15 foi o número de candidaturas propostas ao Senado Federal. Das 15 candidaturas, 5 foram propostas por mulheres, perfazendo um percentual de, aproximadamente, 33,3%, enquanto o número de homens totalizou 10, com 66%. Entretanto, nenhuma das candidatas mulheres foi eleita. Pelo estado de Santa Catarina, das 14 candidaturas propostas, apenas 3 foram propostas por mulheres, perfazendo um percentual de aproximadamente, 21,4%, enquanto o número de candidaturas proposta por homens perfaz um total de 78,6%. Nenhuma das candidatas mulheres foi eleita ao respectivo cargo. Por fim, pelo estado do Paraná, o número de candidaturas totalizou o mesmo que Santa Catarina, 14 candidaturas propostas, sendo 3 propostas por mulheres, porém não contando com nenhuma candidata eleita ao cargo. (BRASIL, 2018c)

Como visto, a posição de poder e superioridade atribuída aos homens por muitos anos se reflete no âmbito político. Historicamente, essa esfera é hegemonicamente composta pelo sexo masculino, pois as mulheres não eram vistas como cidadãs, sendo, que em distintos momentos da história lhe fora atribuído papel de sujeito incapaz. Mesmo com a aprovação efetiva da instituição de cotas de gênero para candidatura, ainda no ano de 1997, pela chamada Lei das Eleições, estipulando que: ‘Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo’, o percentual de mulheres eleitas não satisfaz tal critério, visto que, esse número se refere apenas às candidaturas propostas por

mulheres. (BRASIL, 1997). Importante ponderar que as cotas são previstas sobre o percentual de candidaturas a cargos eletivos e não sobre o número de assentos disponíveis. Então, pode-se cumprir o mínimo de cotas para a candidatura, mas isso não garante que as mulheres sejam eleitas.

Inúmeros são os fatores pelos quais as mulheres, embora se candidatem, não estejam sendo eleitas. Como alguns destes fatores, pode-se atribuir os seguintes: falta de recursos financeiros para as campanhas, falta de tempo livre poucas redes de contato. Geralmente, falta às mulheres um ou mais dos fatores, acima mencionados, o que dificulta o ingresso, de fato, em cargos eletivos, levando a sub-representação feminina em cargos eletivos. (MIGUEL, RIBOLI, 2011). Assim, percebe-se que o Brasil precisa avançar no que se refere a representatividade feminina em cargos de poder. Isso significa que é preciso haver também uma mudança cultural a nível estatal e de sociedade, para que, de fato, as mulheres tenham condições viáveis de participação política, como requerem os estados democráticos.

Para uma melhor compreensão do tema em voga, a próxima seção ocupa-se em aprofundar sobre indicadores da discriminação, questão da igualdade de sexos e a política da singularidade, relacionando os mesmos com o desenvolvimento humano feminino e a baixa representatividade das mulheres na política.

3 PONDERAÇÕES SOBRE A REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NA POLÍTICA A PARTIR DA OBRA ‘LA SOCIEDAD DE LOS IGUALES’ DE PIERRE ROSANVALON

Conforme analisado, anteriormente, a posição de inferioridade atribuída às mulheres se evidenciou no decorrer dos séculos. As mulheres tiveram seus direitos renegados e negligenciados nas próprias legislações que se constituíram nos diferentes períodos vivenciados, de modo que, o direito ao sufrágio só foi instituído de fato, no Brasil, na década de 1930. Tal posição atribuída às mulheres, em relação sexo masculino – que detinham o poder de tomar decisões, e comandar até mesmo sobre as vidas de suas filhas/esposas-, foi resultado da desigualdade forjada entre os sexos, que se perpetua em distintos âmbitos da sociedade.

Até o momento, o texto buscou elencar fatores que auxiliam na compreensão do agravamento do índice relativo à baixa representatividade das mulheres no âmbito de tomada de decisões, estruturado pelos cargos políticos eletivos. A falta da participação das mulheres

nesses espaços afasta a premissa constitucional de construção de uma sociedade democrática, por meio da inclusão de indivíduos de ambos os sexos nesse processo político. Nesse sentido, busca-se refletir sobre a temática a partir de alguns conceitos trazidos pelo historiador francês, Pierre Rosanvalon, em sua obra “La sociedade de los iguales”, especialmente, quanto aos indicadores da discriminação, a questão da igualdade de sexos e a política da singularidade, relacionando os mesmos com o desenvolvimento humano feminino e a baixa representatividade da mulher na política.

As reflexões de Rosanvalon permeiam acerca da igualdade legal de oportunidades, referindo que, “[...] este tipo de igualdad no tieñe en cuenta las desigualdades socioculturales (herencia de familia, básicamente) que determinan las situaciones iniciales en las que se encuentran los individuos.” (2011, p. 294). Para o autor, esse tipo de igualdade não leva em conta desigualdades socioculturais que já determinam a situação na qual os indivíduos se encontram, ainda no início da vida. E por este motivo, ele modifica o termo, passando a falar em “igualdade social de oportunidades”, elucidando duas formas principais de conceber sua aplicação. A primeira forma é “institucional”, cujo objetivo é criar um ambiente artificial que tenha duas características: o estabelecimento de uma estrutura livre das diferenças socioculturais existentes, por um lado, e, por outro lado, a definição de um funcionamento que foge das regras do mundo social comum. A segunda forma seria por meio de “ações corretivas”; neste caso, uma igualdade corretiva de oportunidades, de tipo instrumental, o que ocorre através de uma distribuição adaptada, de bens primários, de capital humano, de capacidades, de meio de acessos. (ROSANVALON, 2011).

Essa igualdade de oportunidades quase sempre se refere às condições do início da existência. Na vida social, também abunda a discriminação de fato, a qual reduz as chances de membros de certos grupos alcançarem determinados cargos, como é o caso das mulheres, estudado nessa pesquisa, onde a discriminação pelo sexo, gera uma subparticipação das mulheres na vida pública.

Rosanvalon (2011) estrutura a sociedade de iguais a partir dos slogans da “singularidade, reciprocidade e comunalidade”. A singularidade é definida por uma variável de relacionamento; não é um estado, retrata o que une e não o que separa. Afirma o autor que, a singularidade apenas ganha vida em uma democracia de reconhecimento e, que a discriminação é uma das expressões mais evidentes à essa falta de reconhecimento:

Toda singularidad se afirma en relación con las que la rodean. Solo cobra vida y forma en una democracia de reconocimiento. La falta de reconocimiento es a la vez lo que mina su constitución. La discriminación es una de sus expresiones más evidentes. Se define como un trato desigual de las persona en función de su origen, de su religión o de sus convicciones, de su orientación sexual, de su género o hasta de sus discapacidades. La causa del trato desigual, lo que lo hace ilegítimo, es la asimilación negativa de una persona a una de sus características. El sujeto de la discriminación es el « in dividuo- categoría » , la mujer, la persona de color, el homosexual. (ROSANVALON, 2011, p. 318).

E, é partindo desta concepção, que o Rosanvale (2011) aduz que os indivíduos que possuem maiores capacidades, maiores riquezas ou recursos materiais, possuem uma maior influência em outras áreas da sociedade, à exemplo do campo político. A discriminação se observa ainda mais evidente, em relação a igualdade (ou desigualdade) de sexos. O autor demonstra como a discriminação em relação às mulheres se perpetuou durante os séculos, sobretudo, no campo político. Durante a Revolução Francesa, as mulheres tiveram o direito de votar sendo negado, visto que, as mesmas não eram consideradas enquanto indivíduos, muito embora tenham participado da revolução. No século XIX, a exclusão política da mulher atestava dois aspectos distintos: antropológico, quanto à própria condição da mulher e sociológico, no que diz respeito à percepção da família. Rosanvalon pondera:

El sexo se concibió como el equivalente de uma especie, física y hasta moral. La mujer no era igual al hombre, porque no era su semejante. Se establecía entre ambos una diferencia cualitativa. Durante la Revolución Francesa, a la mujer se le negó el derecho al sufragio, porque en el fondo no se la consideraba un verdadero individuo. Se la seguía concibiendo como un simple elemento del «cuerpo familiar», mientras que el hombre era, él sí, individuo y a la vez cabeza de ese cuerpo. En los comienzos del siglo XIX, la exclusión política de la mujer atestiguaba así el doble aspecto inconcluso del individualismo revolucionario: antropológico, en cuanto a la condición misma de la mujer; sociológico, en cuanto a la percepción de la familia. (ROSANVALON, 2011, p. 322).

Como visto, a distinção entre homens e mulheres se evidenciava fortemente no campo político pois, às mulheres não era concedido o direito ao sufrágio, direito de votar e ser votada, pelo fato de, por longos séculos, não serem as mulheres consideradas sujeitas de direitos, cidadãs, sendo consideradas apenas enquanto parte do corpo familiar. Entretanto, segundo a visão de singularidade proposta pelo autor, homens e mulheres não existem separados um do outro, apenas existindo em relação um com o outro, perfazendo o relacionamento-indivíduo, incorporando a figura de uma igualdade de singularidades. (ROSANVALON, 2011).

A constituição dessa sociedade de singularidades implica, em um primeiro momento, em proporcionar aos indivíduos os instrumentos necessários para a singularidade. Para poder equiparar os indivíduos, deve-se conceder a eles os meios necessários para a sua autonomia. Ao referir-se aos instrumentos necessários para se alcançar uma sociedade de singularidades, por meio da autonomia dos indivíduos, Rosanvalon (2011) cita Amartya Sen, economista e filósofo indiano, que expõe em sua obra “Desenvolvimento como Liberdade” o conceito de *capabilities*, resultante do conjunto entre capacidades e habilidades.

As *capabilities* referem-se, resumidamente, ao desenvolvimento humano interligado ao processo de expansão de oportunidades individuais para a realização das opções de vida desejadas pelos indivíduos. Amartya Sen pondera sobre a importância do papel da mulher na expansão do desenvolvimento e que a possível ausência dessas *capabilities*, resultaria na redução da condição de agente da mulher. Desse modo, conforme retratado pelo economista, o reconhecimento da participação da mulher frente às questões políticas, sociais e econômicas é imprescindível para a expansão do desenvolvimento. (SEN, 2000).

Assim, Pierre Rosanvalon, em sua obra “La sociedad de los iguales”, realizou uma ligação com o papel atribuído às mulheres ao longo dos anos, sobretudo, sua exclusão no campo político, enfatizando a problemática da desigualdade estruturada entre homens e mulheres e da necessidade de reversão desse quadro, para a expansão do desenvolvimento da mulher e da própria democracia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por muitos anos, as mulheres não foram vistas enquanto sujeito de direitos e por elas, apenas os papéis atrelados ao âmbito doméstico eram exercidos. Desse modo, o reinado do sistema patriarcal no Brasil colônia atribuiu às mulheres, exclusivamente, cuidados com a família e com o lar, enquanto aos homens era atribuído o domínio de técnicas de escrita e leitura.

Os direitos civis e políticos se postergaram por anos até serem concedidos ao sexo feminino. Muitas batalhas foram travadas por nomes marcantes na história do Brasil e do mundo, com o propósito de reivindicação pelo direito ao sufrágio, acolhendo o direito de votar e ser votada, direito de participação em âmbito público nas tomadas de decisões da sociedade. Ainda hoje as mulheres lutam para manter o seu espaço de representatividade no parlamento

brasileiro, visto que, embora constitua mais da metade do eleitorado do país, não satisfazem nem a metade do número de representantes.

Como restou demonstrado no presente trabalho, o número de mulheres eleitas ao parlamento brasileiro, em especial, Câmara de Deputados e Senado Federal, embora adote-se o sistema de cotas para candidatura implementado pela Lei 9.504 de 1997, não corresponde ao esperado e se mostra aquém das expectativas e da reação há anos de lutas e reivindicações.

Esse cenário de discriminação e desigualdade entre os sexos no âmbito político é corroborado a partir de conceitos trazidos por Pierre Rosanvalon, em sua obra “*La sociedad de los iguales*”, o qual demonstra como a discriminação em relação à mulher se perpetuou durante os séculos, sobretudo, no campo político, apontando que, durante a Revolução Francesa, as mulheres tiveram o direito de votar sendo negado por não serem consideradas como indivíduo/cidadão. Entretanto, o autor ressalta na obra que, homens e mulheres não existem separados um do outro, apenas existindo em relação um com o outro, perfazendo o relacionamento-indivíduo, incorporando a figura de uma igualdade de singularidades. Assim sendo, deve-se proporcionar instrumentos necessários para que homens e mulheres possam exercer atividades, de acordo com suas capacidades e a partir de um mesmo parâmetro de condições, visto que, o reconhecimento da participação da mulher frente às questões políticas, sociais e econômicas é imprescindível para a expansão do desenvolvimento humano.

Desse modo, o presente trabalho buscou demonstrar, ainda que de forma breve, a situação da mulher ao longo dos anos, a dificuldade na conquista por direitos e, sobretudo, como o reinado do patriarcado influenciou e influencia até os dias atuais na inferiorização e subjugação da mulher, refletindo na baixa representatividade no campo político. Por mais que anos de lutas e reivindicações tenham sido estabelecidas, com vistas à garantir o direito ao sufrágio, hoje as mulheres ainda necessitam travar batalhas para conquistar uma cadeira no parlamento brasileiro, ficando evidenciado que a luta é diária e ainda há muito para ser feito para se alcançar os mesmos percentuais já conquistado pelos homens em âmbito político.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela. Estratégias para a autonomia das mulheres desde os Movimentos Feministas. **Coisas do Gênero**. São Leopoldo. v. 5 n. 1. p. 20-34. Jan.- Jun. 2019.

ANGELIN, Rosângela; HAHN, Noli Bernardo. As brumas da democracia: direitos humanos e movimentos feministas diante de uma racionalidade descentrada e paradoxal. **Revista Jurídica Luso Brasileira (RJLB)**. Ano 4 (2018), nº 5, 1537-1564.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **As Sufragistas: a luta pelo voto feminino**. 2021a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/analise.html>. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 7.247 de 19 de abril de 1879**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em: 09 maio 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Deputados Federais eleitos por Estado**. 2018b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/DeputadosEleitos/index.html>. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Eleições 2014**. 2014b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/jornal/jc20141007.pdf>. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Luiza Alzira Teixeira Soriano**. 2018a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/outras-documentos/diploma-mulher-cidada-carlota-pereira-de-queiros/edicao-2018-diploma-mulher-cidada-carlota-pereira-de-queiros/resumo-alzira-soriano>. Acesso em: 09 maio 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Mulheres no Parlamento Brasileiro**: Calota Pereira de Queiroz. 2003. In: Revista Plenarium, 2003.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Conheça todos os candidatos ao Senado em 2018**. 2018c. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/10/02/conheca-todos-os-candidatos-ao-senado-em-2018>. Acesso em: 29 out. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Íntegra do Discurso da Presidente Dilma**. 2014a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2014/12/26/veja-a-integra-do-discurso>. Acesso em: 10 out. 2023.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha**: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui Lei de Feminicídio). s/d. São Paulo: Atlas, 2015.

GRUBBA, Leilane Serratine; AQUINO, Sérgio Fernandes de. O individualismo e patriarcalismo dos direitos humanos como marco da ideologia-mundo. **NOMOS** - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, v.36, n.2, p. 287-305, jul./dez., 2016.

KARAWJCZYK, Mônica. Os primórdios do movimento sufragista no Brasil: o feminismo “pátrio” de Leolinda Figueiredo Daltro. In: **Estudos Ibero-Americanos**. Porto Alegre, v. 40, n. 1, p. 64-84, jan./jun. 2014.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Caldeioscópico Convexo: Mulheres, Política e Mídia**. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

ROSANVALON, Pierre. **La sociedad de los iguales**. Tradução: Maria Pons. Barcelona: RBA Libros, 2011.

SANTOS, Paulete Maria Cunha dos. **Leolinda Daltro, a caminhante do futuro**: uma análise de sua trajetória de catequista a feminista (Rio de Janeiro/Goiás - 1896-1920). Tese (Doutorado em História). Curso de Pós-Graduação em História, Unisinos. São Leopoldo: 2014.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Submetido em 28.09.2024

Aceito em 14.10.2024